

ESTATUTO DO SECOVI NORTE - SC



SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI-NORTE SC

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO FORO JURÍDICO, DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA BASE TERRITORIAL, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES E DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Norte do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Abdon Batista, 298, sala 31 e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, é constituído para fins de estudo, coordenação, orientação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de compra, de venda, de locação e de administração de imóveis próprios ou de terceiros e de condomínios, das incorporadoras de imóveis, das colonizadoras, das loteadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping centers com base territorial no Norte do Estado de Santa Catarina, tendo como integrantes os municípios de, ARAQUARI, BARRA DO SUL, CAMPO ALEGRE, CANOINHAS, CORUPÁ, GARUVA, GUARAMIRIM, ITAIÓPOLIS, ITAPOÁ, JARAGUÁ DO SUL, JOINVILLE, MAFRA, MASSARANDUBA, SÃO BENTO DO SUL, TRÊS BARRAS, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, SÃO FRANCISCO DO SUL, SCHROEDER E RIO NEGRINHO, consoante preceitua a legislação em vigor pertinente à matéria, como integrante do Sistema Confederativo da representação sindical do comércio a que se refere o Art. 8º, IV, da Constituição Federal, subordinando-se aos interesses nacionais e destinando-se a colaborar com os poderes públicos e com as demais associações reconhecidas e promovendo o bem estar social.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar e defender os interesses gerais da categoria e ou interesses individuais dos associados perante as autoridades legislativas, executivas e judiciárias;
- II - Celebrar convenções coletivas de trabalho e promover a conciliação nos dissídios coletivos;
- III - Eleger ou designar os representantes da categoria;
- IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- V - Fixar, por deliberação em Assembléia Geral, contribuições nos termos da legislação vigente, bem como a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, esta independente de outras previstas em lei, a todos os que participarem das categorias representadas;
- VI - Promover atividades técnicas de interesse da categoria;

- VII - Criar e formar representações e delegacias regionais no âmbito de sua jurisdição;
- VIII - Publicar e noticiar em jornais, revistas, periódicos, impressos e outros meios de comunicação em geral, assuntos de interesse da categoria;
- IX - Promover eventos e programações que visem ao interesse e aperfeiçoamento da categoria;
- X - Manter intercâmbio e representação com entidades nacionais e internacionais congêneres.



Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Manter serviços de assessoria jurídica para orientação dos associados e com a Justiça do Trabalho, relativamente a convenções e a dissídios coletivos;
- III - Promover a harmonia e integração da classe;
- IV - Incentivar a sindicalização da categoria, promovendo o desenvolvimento desta.

Art. 4º - São princípios normativos básicos do Sindicato:

- I - Observância rigorosa das leis, do Estatuto e dos princípios da moral e da compreensão dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda referente a doutrinas incompatíveis com a instituição e os interesses nacionais, bem como a políticas partidárias;
- III - Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- V - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades sindicais, previstas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI - Proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede social a entidades de índole político-partidária;
- VII - Manter, na sede do Sindicato, livro ou ficha de registro associativo contendo os dados relativos ao associado e à qualificação completa da pessoa que representará esse associado perante o Sindicato.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 5º - É facultado o direito de admissão ao Sindicato a todas as entidades que se enquadrarem no art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo único - A associada designará um sócio ou seu síndico, no caso de condomínios, como seu representante junto ao Sindicato.

Art. 6º - São requisitos para admissão de associados:

I - Requerimento escrito e assinado pelo representante legal;

II - Preenchimento da proposta de associado, em modelo a ser fornecido pelo Sindicato;

III - Apresentação dos atos constitutivos e, no caso de condomínios a ata de eleição do síndico;

IV - Encontrar-se em dia com a Tesouraria do Sindicato.

§ 1º - Satisfeitas as condições exigidas no caput deste artigo, o requerimento e os documentos apresentados serão levados à apreciação da Diretoria na primeira reunião após a efetivação do pedido de admissão.

§ 2º - No caso de ser a admissão recusada cabe recurso do interessado ao Conselho Consultivo até 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

Art. 7º - Dividem-se os Associados em:

I - FUNDADORES: Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação;

II - EFETIVOS: Aqueles admitidos nos termos do artigo anterior;

III - BENEMÉRITOS: Aqueles que tenham prestados relevantes serviços à categoria ou ao Sindicato

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Por meio de seu representante legal devidamente cadastrado no sindicato, tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - Requerer, com número de associados superior a 30% (trinta por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;

III - Usufruir dos serviços do Sindicato;



IV - Recorrer para a autoridade competente, no prazo de trinta (30) dias, de todo ato da Diretoria ou da Assembléia Geral que seja lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto.



§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá o direito de associado o sindicalizado que deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade fixada pelo Sindicato, bem como as contribuições previstas na Constituição Federal e na legislação pertinente;

II - Acatar as decisões emanadas das Assembléias Gerais e da Diretoria;

III - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

IV - Respeitar a lei, a ética profissional, bem como acatar as autoridades constituídas;

V - Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;

VI - Cumprir com o exercício do voto por ocasião das eleições sindicais;

VII - Frequentar as reuniões e assembléias.

VIII - Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e tenha sido investido.

IX - Não tomar deliberações que interessem à categoria sem o prévio pronunciamento do sindicato.

CAPÍTULO III

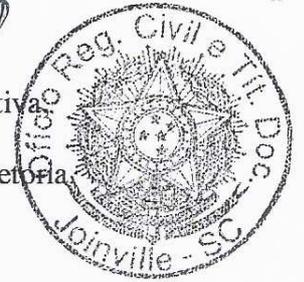
DAS INFRAÇÕES AO ESTATUTO E DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo único - Poderá ser advertido, pública ou privadamente, o associado que cometer faltas estatutárias consideradas leves ou que não tenham conseqüências econômicas ou sociais para o SECOVI - NORTE DE SC.

Art. 11 - Poderão ser suspensos, pelo prazo de até 12 (doze) meses, os direitos dos associados:

- I - Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias consecutivas, sem justificativa;
- II - Que não respeitarem as decisões emanadas da Assembléia Geral ou da Diretoria;



Art. 12 - Serão eliminados do quadro social os associados:

- I - Por má conduta profissional comprovada, espírito de discórdia ou por qualquer ato lesivo praticado contra o Sindicato ou à categoria;
- II - Que, sem motivo justificado, atrasar em mais de seis (6) meses o pagamento das contribuições sociais;
- III - Por cessação da atividade econômica prevista neste estatuto.

Art. 13 - As penalidades serão impostas pela Diretoria:

- I - A aplicação delas deverá ser precedida de notificação prévia ao associado para que este possa apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da notificação, cabendo à Diretoria julgar;
- II - Da penalidade imposta caberá recurso ao Conselho Consultivo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da ciência da decisão.

Art. 14 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar-se ao Sindicato desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Consultivo, ou que liquidem os débitos pendentes, quando se tratar de atraso do pagamento.

Parágrafo único - Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E DE SER VOTADO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 - As eleições sindicais serão realizadas através de escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias para assegurar a lisura e a autenticidade de todo o processo, com obediência à lei, a este Estatuto e as regras eleitorais inseridas nos artigos desse documento, e tem por princípios:

- I - Convocação pública das eleições, até o prazo máximo de sessenta (60) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes;

II - Colégio eleitoral formado por associados com mais de doze (12) meses de filiação anteriores à eleição e que estejam em dia com a tesouraria e previamente conhecidos por meio de listas fixadas na sede do Sindicato;

III - A eleição se processará somente mediante a apresentação de chapas de candidatos completas de acordo com os cargos previstos no artigo 22, incisos I, II e III deste Estatuto;

IV - Voto secreto e rigorosa observância do sigilo eleitoral;

V - Preclusividade das etapas do processo eleitoral de modo que, vencida uma etapa sem recurso ou protesto, não se pode argüir matéria a ela afeta na etapa ou nas etapas seguintes;

VI - Lealdade de comportamento dos candidatos;

VII - Imutabilidade das normas eleitorais constantes deste Estatuto nos últimos doze (12) meses que antecederem às eleições, sendo que qualquer mudança só poderá ser efetuada por meio de Assembléia Geral, previa e regularmente convocada, nos termos do Art. 19;

VIII - Fazer-se representar perante o sindicato na forma prevista no Contrato Social e quando tratar-se de condomínio com a respectiva ata de eleição do síndico;

IX - Qualquer que seja o número de representantes legais do associado, esse somente terá direito a 01 (um) voto;

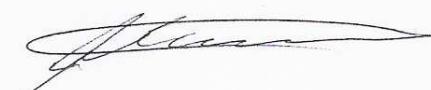
X - Os associados podem entregar poderes a procuradores associados ao sindicato, devendo tal outorga prever especificamente sua finalidade, observando ainda que não haja impedimento legal e estatutário.

Art. 16 - O candidato que exerça o cargo de síndico somente poderá candidatar-se a cargo eletivo do sindicato desde que o mesmo esteja no mandato há mais de 02 (dois) anos e o seu mandato como síndico tenha a mesma duração do período de tempo que ocupará na Diretoria do Sindicato.

I - As chapas dos candidatos a concorrerem a eleição composta com todos os membros de acordo com o estabelecido no art. 22, I, II e III, deverá ser registrado na Secretaria desta entidade no prazo superior a 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único – Ressalvadas as hipóteses de recurso ou protestos, a posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

Art. 17 - A organização do processo eleitoral será atribuída a uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente do Sindicato entre pessoas idôneas, que não poderão participar do pleito como candidatos, nem mesmo terem qualquer vínculo de parentesco ou empregatício com os componentes da chapa.



Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral que deverá ser aberto aos participantes, com obediência aos princípios necessários e garantidores do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O SECOVI – NORTE DE SC. cumpre suas finalidades legais e estatutárias por intermédio dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Consultivo

IV - Conselho Fiscal

V - Delegação Representativa na Federação respectiva.

§ 1º - As eleições serão realizadas entre o dia 15 de dezembro á 15 de janeiro a cada 03 (três) anos a partir de dezembro de 2006, permanecendo até esta data a atual diretoria.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Delegação Representativa na Federação do Comércio será de 03 (três) anos, sendo que a posse da Diretoria eleita deverá ocorrer até 30 (trinta) dias úteis antes da eleição da Federação do Comércio.

3º - É permitida a reeleição, para mandatos sucessivos, no cargo de Presidente.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - As assembleias são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos após, por maioria absoluta de votos dos representantes presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, bem como afixado na sede social, podendo também ser comunicada diretamente a cada associado por meio de carta protocolada ou processo de comunicação eletrônica.

§ 2º - As assembleias extraordinárias, observadas as prescrições deste estatuto, serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, e na falta dessa convocação poderá ser feita pela

maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados que estejam em dia com as obrigações sindicais devendo no requerimento especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 3º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação das Assembleias Extraordinárias, quando feitas pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo tomar providências para a realização da assembleia dentro de 07 (sete) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Secretaria, sob pena de, vencido este prazo, poder convocá-la quem a requereu, observado o § 1º deste artigo.

§ 4º - Deverá comparecer à respectiva assembleia, sob pena de sua nulidade, a totalidade dos que a requereram.

Art. 20 - As Assembleias Ordinárias serão realizadas:

I - Anualmente, para discussão e votação do orçamento e para aprovação das contas;

II - Trienalmente, para renovação da diretoria, conselhos e delegados, conforme § 2º do art. 18 deste Estatuto, após as eleições que serão realizadas a partir de dezembro de 2006.

§ 1º As assembleias ordinárias para prestação de contas e para discussão e votação do orçamento serão realizadas, respectivamente, até 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Art. 21 - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

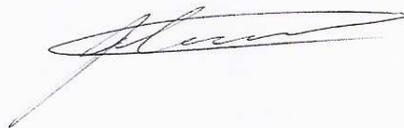
Parágrafo único - Não é permitida a alteração do Estatuto ou no Regulamento Eleitoral no período de 12 (doze) meses que anteceder o término do mandato dos dirigentes em exercício.

DA DIRETORIA

Art. 22 - O sindicato será administrado inicialmente por uma Diretoria com mandato tampão de 04 (quatro) anos. Após a primeira eleição que ocorrerá entre 15 de dezembro de 2006 à 15 de janeiro de 2007, serão eleitos todos os membros para comporem todos os cargos a baixo relacionados e previstos neste estatuto.

I - Presidente

II - Vice-Presidente de Habitação
Vice-Presidente de Loteamentos
Vice-Presidente de Locação
Vice-Presidente de Vendas
Vice-Presidente de Condomínios
Vice-Presidente de Incorporação
Vice-Presidente de Relações Públicas e Social



1º Diretor Tesoureiro:
1º Diretor Secretário
Conselho Fiscal: 03 membros

[Handwritten signature]



III - Suplentes da Diretoria:
Diretor de Habitação
Diretor de Loteamentos:
Diretor de Locação:
Diretor de Vendas:
Diretor de Condomínios
Diretor de Incorporação
Diretor de Relações Públicas e Social
Diretor da Tesouraria
Diretor da Secretaria

Suplente do Conselho Fiscal: 03 membros

IV - Na falta eventual do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente de Habitação, na impossibilidade deste assumirá o Vice-Presidente de Loteamentos e assim na seqüência que dispõe a relação dos demais Vice-Presidentes.

Na impossibilidade dos Vice-Presidentes Setoriais, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Conselheiros Efetivos, serão ambos substituídos pelos seus respectivos Suplentes.

§ 1º. - É permitida a reeleição, para mandatos sucessivos, no cargo de Presidente.

§ 2º. - Para os cargos de Vice-Presidentes setoriais, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal serão também eleitos os respectivos suplentes.

§ 3º. - Serão nomeados através de Resolução da Diretoria executiva, um representante e um suplente para cada entidade a que o sindicato estiver associado.

§ 4º. - Os Delegados, quando convocados oficialmente, poderão participar de reunião da Diretoria e com direito a voto, sendo vedado, no entanto, voto duplo por uma mesma pessoa.

Art. 23 - À Diretoria compete:

I - *Dirigir o Sindicato consoante o Estatuto e o Regimento Interno, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria;*

II - *Criar, formar e destituir representações e delegacias regionais em regiões nas quais se façam necessárias;*

III - *Criar e organizar comissões especiais para o estudo de quaisquer questões, ou para desempenho de missões de interesse do Sindicato ou da categoria representada;*

[Handwritten signature]

IV - Elaborar e aprovar os regimentos de serviços necessários e o Regimento Interno subordinados ao Estatuto;

V - Fixar o valor da mensalidade para os associados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos e as resoluções próprias e das assembleias gerais;

VII - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno;

VIII - Reunir-se em sessão, ordinária ou extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;

IX - Organizar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a ao Conselho Fiscal, para a aprovação da Assembleia Geral;

X - Verificar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, que serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à respectiva Assembleia Geral, e por ela aprovados, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

XI - Prestar anualmente, até o dia 30 (trinta) de outubro, ou terminando o mandato, contas referente ao exercício anterior, levantando, para este fim, por contabilista habilitado, os balanços financeiro e patrimonial em livros próprios, submetendo referidas contas e respectivos documentos, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da assembleia convocada para esse fim;

XII - Emitir resoluções de interesse do Sindicato, de acordo com o presente Estatuto;

XIII - Nomear, por meio de Resolução da Diretoria, um representante e seu respectivo suplente para cada entidade que o SECOVI - NORTE SC estiver como associado, bem como nos organismos públicos ou privados, os quais estarão subordinados à decisão da Diretoria;

XIV - Elaborar relatório anual das atividades executadas, que será entregue ao Presidente do Conselho Consultivo, para conhecimento e análise do trabalho executado e para eventuais recomendações, visando à melhoria das atividades do SECOVI-NORTE SC.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos dos diretores.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante terceiros, a administração pública e a justiça, podendo, para este último caso, outorgar poderes.

II - Nomear e destituir representantes e delegados regionais, cujos mandatos acompanharão o prazo da gestão em que forem indicados, sob aprovação da Diretoria;



III - Criar quando necessário comissões especiais e conselhos técnicos para estudo e desempenho de missões de interesse do Sindicato, nomeando os membros dessas comissões;

IV - Convocar as sessões da Diretoria e presidi-las, convocar e instalar as Assembléias Gerais;

V - Assinar as atas de sessão, o orçamento anual e todos os papéis que são exigidos por lei, assim como pelos poderes delegados, que requeiram sua assinatura individual ou em conjunto;

VI - Ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar cheques referentes aos pagamentos em conjunto com o Tesoureiro. Na ausência do Tesoureiro poderá assinar cheques juntamente com o presidente os vice-presidentes, sempre na seqüência constante do artigo 22;

VII - Admitir e demitir funcionários, fixar-lhes os salários, comissões, gratificações e contratar prestadores de serviços;

VIII - Dar bom e fiel cumprimento ao próprio mandato, respeitando as leis e o presente Estatuto;

IX - Tomar as deliberações que interessem à categoria;

X - Autorizar despesas extraordinárias, assinar contratos onerosos em conjunto com o Tesoureiro;

XI - Efetuar festas em datas comemorativas, comprar brindes para distribuição, contratar e efetuar palestras, cursos e outros que forem necessários ao bom desempenho do nosso segmento.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

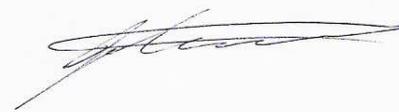
I - Auxiliar o Presidente nas funções dele, substituindo-o hierarquicamente nas faltas e nos impedimentos;

II - No caso de Presidente, Vice-Presidente e ou membros da Diretoria não terem domicílio e residência na cidade da sede do Sindicato e tornando-se difícil ou impossível o acompanhamento do expediente da entidade, poderão solicitar a substituição eventual, obedecida à seguinte ordem: o Presidente pelo Vice-Presidente da Habitação, este por um dos Vice-Presidentes setoriais e os demais pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na impossibilidade de substituição como acima indicado, será escolhido pela Diretoria, e dentre os seus membros, o substituto.

Art. 26 - São atribuições dos Vice-Presidentes Setoriais, além daquelas que eventualmente lhes possam ser incumbidas pelo Presidente, pela Diretoria e pelo Regimento Interno:

I - Planejar e executar as atividades de sua área de atuação, realizando treinamento, seminários e ou palestras;





II - Levantar, acompanhar e analisar dados estatísticos referentes à sua área de atuação;

III - Desenvolver planos e fixar metas de trabalho relativamente à sua área de atuação;

Art. 27 - Ao Secretário compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e da mesma forma os vice-presidentes;

II - Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;

III - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, se o mesmo ocorrer com os vice-presidentes e Secretário;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III - Assinar com o Presidente os cheques e demais papeis que dependem de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

VI - Recolher os recursos do Sindicato em instituições financeiras determinada pela Diretoria, preferencialmente em instituições oficiais e classificadas como de primeira linha junto ao Banco Central.

Parágrafo Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em caixa, para despesas de pronto atendimento, importância superior a um (01) salário mínimo.

Art. 29 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, conforme eleições previstas neste Estatuto e nas normas eleitorais.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão financeira;

II - emitir parecer sobre o comportamento contábil do Sindicato e de suas delegacias, inclusive dando orientações, se necessário for;

III - emitir o parecer sobre balancetes, balanço geral, previsões orçamentárias e as alterações e prestação de contas, devendo constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse dia convocada nos termos da lei vigente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funciona sob a presidência de um dos membros dele, que será escolhido dentre esses membros, na primeira reunião previamente convocada.

Art. 31 - O Sindicato terá um Conselho Consultivo, composto pelos ex-presidentes do sindicato, independente da chapa a que pertenceram, sendo cargo vitalício.

Art. 32 - Ao Conselho Consultivo compete:

I - reunir-se no mínimo semestralmente ou quando convocado pelo Presidente e/ou Diretoria, para manifestar-se sobre assuntos de interesses da classe e do Sindicato;

II - ouvir o Conselho Fiscal sobre a situação financeira do SECOVI - NORTE SC, quando julgar conveniente;

III - discutir e analisar o relatório semestral da Diretoria, auxiliando na elaboração de Planos de Trabalho, com eventuais recomendações para a melhoria das atividades do SECOVI - NORTE SC;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo funciona sob a presidência de um dos membros dele, que será escolhido dentre esses membros, na primeira reunião previamente convocada.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUSPENSÕES

Art. 33 - Os membros eleitos perdem o seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

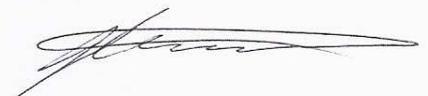
II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

IV - Quando deixar de preencher os requisitos exigidos por ocasião de sua candidatura;

V - Por cessação da atividade econômica no mercado imobiliário ou condominial;

VI - Nos demais casos não previstos neste Estatuto, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral previamente convocada.



§ 1º - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral.



Art. 34 - Pode ser suspenso temporariamente do cargo o membro eleito que:

I - Praticar atos atentatórios à dignidade de associados, dos diretores e dos funcionários do SECOVI - NORTE SC;

II - Representar empresa atrasada por mais de 03 (três) meses nas contribuições para o SECOVI - NORTE SC, ou no caso em que o próprio membro deixar de atender, pelo mesmo prazo, a alguma obrigação pecuniária relacionada com o SECOVI, ou deixar de prestar contas de valores que tenha sob sua responsabilidade;

III - Adotar conduta pessoal e empresarial incompatível com os interesses da categoria econômica.

Art. 35 - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 36 - Qualquer que seja a hipótese em que houver vacância de cargo da Diretoria as substituições se farão em conformidade com o disposto neste Estatuto, e por convocação do Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º As renúncias ou os pedidos de afastamento do cargo deverão ser comunicados formalmente e por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 37 - Se ocorrer a renúncia da Diretoria e das Vice-Presidências, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Comissão Administrativa Provisória composta de três (03) membros.

Art. 38 - A Comissão Administrativa Provisória, devidamente constituída nos termos do art. precedente, diligenciará, promovendo a realização de novas eleições, no prazo máximo de 90

(noventa) dias, contados da posse dessa comissão, para a investidura dos cargos da Diretoria do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes.

§ 1º - A eleição prevista neste artigo seguirá o mesmo rito adotado para as eleições sindicais ordinárias, conforme previsto no presente Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

§ 2º - O mandato da Diretoria em regime extraordinário completará o período restante da Diretoria que renunciou.

Art. 39 - Para efeitos deste Estatuto será considerado abandono de cargo, do membro eleito, notificado por escrito pelo Presidente para retornar às suas funções, que não se manifestar, também por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Aquele que tiver abandonado o cargo ficará impedido de participar de quaisquer funções previstas neste Estatuto e do Regulamento Interno, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 40 - Qualquer membro da Diretoria que vier a candidatar-se a cargo público eletivo deverá licenciar-se das funções exercidas no Sindicato, quando do registro da candidatura, assim permanecendo durante exercício do cargo público, se eleito.

Art. 41 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á em conformidade com o previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 42 - Constitui Patrimônio e Receitas do Sindicato:

I - As contribuições sindicais, na forma da lei;

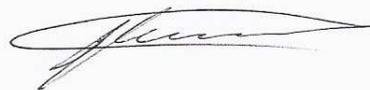
II - A Contribuição Confederativa instituída pelo art. 8º, IV, da Constituição Federal, que será fixada obedecendo-se aos valores e aos critérios estabelecidos pela Assembléia Geral, devidamente convocada;

III - A Contribuição Assistencial Patronal aprovada em Convenção Coletiva de Trabalho;

IV - Quaisquer outras contribuições recolhidas em favor do Sindicato;

V - As doações e os legados;

VI - Os bens e os valores adquiridos e rendas por estes produzidas;



VII - Os aluguéis de bens e rendas financeiras;

VIII - As mensalidades dos associados;

IX - As multas e outras rendas eventuais.

Art. 43 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio, das receitas e das despesas do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Art. 44 - Todo o diretor que tiver que se deslocar para fora da cidade sede do Sindicato, a fim de representar o Sindicato, terá direito á uma verba de representação equivalente á 01 (um) salário mínimo vigente na data do evento, por dia que tiver representando, ou em deslocamento quando tratar-se de cidade localizada em Estado distante.

§ 1º - Toda as despesas de viagens que diretores e / ou empregados do Sindicato vierem á realizar durante deslocamentos para prestar serviços ao Sindicato, tais como: combustível, alimentação, hospedagem, e toda e qualquer tipo de passagem, poderão por esses serem pagas e devidamente reembolsadas posteriormente pelo Sindicato ao mesmo mediante á apresentação dos devidos comprovantes, inclusive os abastecimentos de combustíveis semanais para ida e vinda ao Sindicato para prestação de serviço, bem como despesas de refeições com diretores ou terceiros para tratar de assuntos do Sindicato.

§ 2º - Todo o diretor quando viajar para a cidade fora da sede do Sindicato tem direito de levar consigo um (a) acompanhante sendo todas as despesas igualmente pagas ou reembolsadas pelo Sindicato.

Art. 45 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados, mediante permissão da Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

§ 1º - Quanto aos bens móveis poderão ser adquiridos e/ou locados de conformidade com as necessidades e devidamente aprovada pelo presidente e tesoureiro.

§ 2º - A permuta e a locação de bem imóvel poderá ser feita mediante á aprovação da diretoria em reunião previamente convocada para essa finalidade. No caso de venda de bem imóvel só será efetuada pela diretoria após decisão da assembléia geral.

Art. 46 - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, a critério exclusivo da mesma Assembléia, será destinado a instituições sociais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da Assembléia que deliberar pela dissolução do Sindicato, nova Assembléia Geral será convocada para ratificar a dissolução, respeitado o quorum estabelecido no caput deste artigo.



17

Art. 47 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Poderão ser tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações concernentes aos seguintes assuntos e se dessa forma optar a Diretoria:

- I - Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - Prestação e aprovação de contas e orçamentos da Diretoria;
- III - Aplicação do patrimônio;
- IV - Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- V - Pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 49 - A nomeação dos representantes do SECOVI – NORTE SC para as Delegacias Regionais e Representações, serão de responsabilidade do presidente, *ad referendum* da Diretoria, sendo que seu funcionamento e a gestão delas serão regidos por normas expedidas pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Art. 50 - Não é permitida a alteração deste Estatuto e das normas eleitorais no período de 12 (doze) meses que anteceder o término do mandato dos dirigentes em exercício.

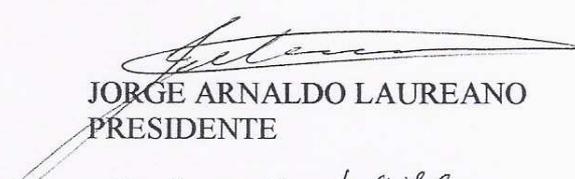
Art. 51 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria representada, as quais serão criadas por Assembléia Geral.

Art. 52 - Os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto serão nulos de pleno direito.

Art. 53 - Associados, Conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SECOVI – NORTE SC ou em nome dele.

Art. 54 - O presente Estatuto entrará em vigor no ato da aprovação dele pela Assembléia Geral especialmente convocada para a aprovação do mesmo.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2002.


JORGE ARNALDO LAUREANO
PRESIDENTE

Nº AOB-6999